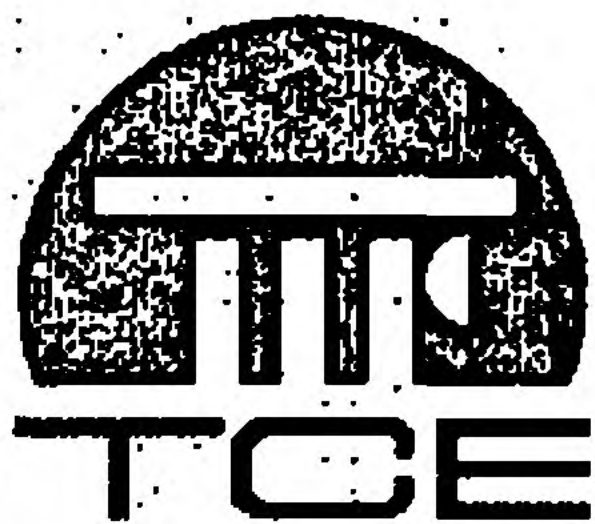




Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº: 2.956-4/2006
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DE SÃO DOMINGOS
Assunto: Representação de inadimplência
Relator: Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão da deliberação: 07.03.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando o Relator das contas anuais, e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça,

Considerando o disposto nos artigos 26, inciso IV, alínea "d", e 267 do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº 02/2002, que dispõem:

"Art. 26. Compete privativamente ao Plenário, sob direção do Presidente do Tribunal:

*...
IV - deliberar, originariamente, sobre:*

*...
d) representação ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo;"*

"Art. 267. O Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização dos Municípios, representará, obrigatoriamente, às Câmaras Municipais, denunciando as irregularidades, abusos ou ilegalidade que encontrar, sem prejuízo de medidas outras de sua alçada e competência."

Considerando que o titular do Poder Executivo do Vale de São Domingos não remeteu ao Tribunal de Contas a **Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual para 2005 – LOA e a Lei relativa ao Plano Plurianual**, descumprindo os artigos 190, incisos I e II e 140 da Resolução nº 02/2002, que dispõem:

"Art. 190. Para que possa exercer, com eficiência, suas atribuições, além do acompanhamento de eventuais publicações, os Poderes Executivos Estadual e Municipal deverão enviar ao Tribunal:

I – até o dia 15 de janeiro de cada ano, a Lei Orçamentária para o exercício;

Relação nº 07106

Publicada no D.O. de 8/3/06



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº: 2.956-4/2006
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DE SÃO DOMINGOS
Assunto: Representação de inadimplência
Relator: Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão da deliberação: 07.03.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2006

II – até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei relativa ao Plano Plurianual;

“Art. 140. Os Prefeitos deverão remeter ao Tribunal de Contas um exemplar do Orçamento Municipal Anual e Plurianual de Investimentos, até o dia 15 de janeiro, e as alterações posteriores até o décimo dia de sua edição, para controle da fiscalização orçamentária, acompanhado do respectivo comprovante de publicação.”

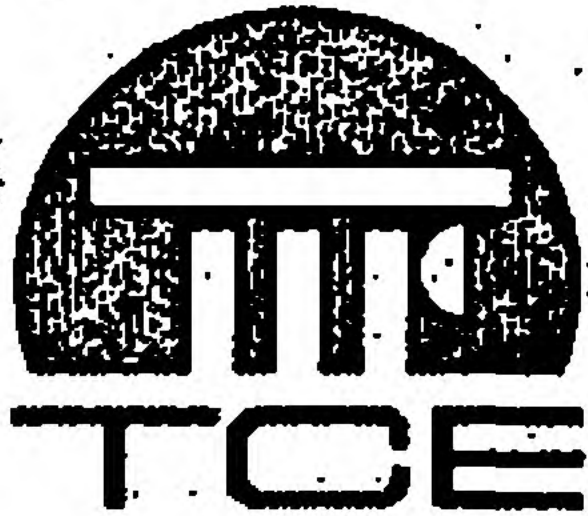
Decide, com supedâneo nos dispositivos legais acima citados, em determinar que:

a) a Câmara Municipal do Vale de São Domingos tome as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, visando compelir o Prefeito Municipal do Município em questão, a cumprir as determinações constitucionais e legais acima mencionadas, comprovando, junto a este Tribunal, as medidas adotadas no mesmo prazo;

b) seja informado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, nos termos do § 2º do artigo 143 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, que o referido município encontra-se impedido de receber transferências de quaisquer recursos do Estado, bem como daqueles já concedidos e não recebidos e, ainda, de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, até que a situação seja regularizada perante o Tribunal de Contas;

c) com base no artigo 105 da Lei Complementar nº 11/91, fica a Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte vedada de expedir Certidão Negativa de Débito à Prefeitura Municipal do Vale de São Domingos, até que regularize sua situação junto a esta Corte de Contas;

d) alertar ao sr. Prefeito Municipal do Vale de São Domingos que, diante da não-remessa da Lei Orçamentária Anual, este Tribunal opinará pela rejeição do balancete de janeiro, por impossibilidade do controle da fiscalização orçamentária, assim o fazendo em relação aos balancetes dos meses subsequentes, até que a pendência seja regularizada, conforme dispõe o artigo 141 da citada Resolução nº 02/2002.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº: 2.956-4/2006
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DE SÃO DOMINGOS
Assunto: Representação de inadimplência
Relator: Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão da deliberação: 07.03.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2006

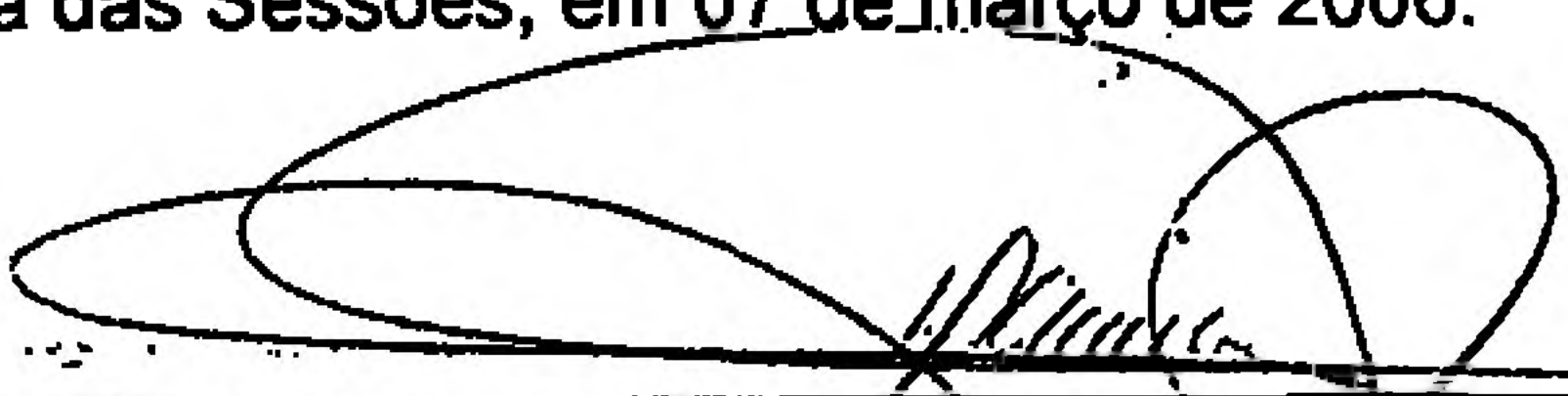
Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO.

Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

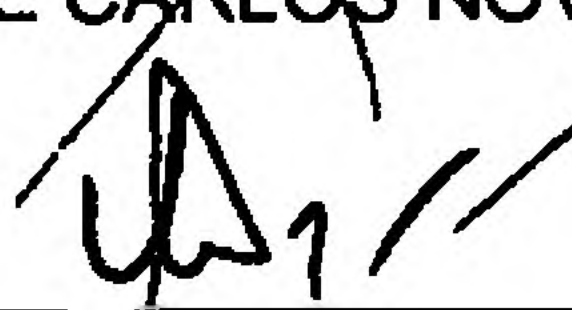
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2006.

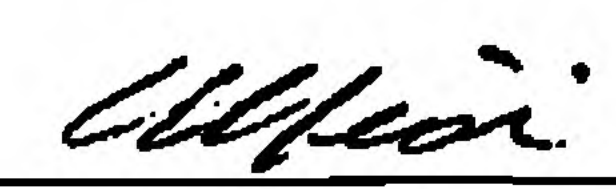


CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Relator

Fui presente



PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RL

Relação nº. 07106

Publicada no D.O. de 8/3/06